

a) Conhecer os Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES ex-Prefeito Municipal de Curuçá, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão embargada em todos o seus termos.
b) Dê-se ciência aos interessados.

ACÓRDÃO N.º 58.040

(Processo nº. 2007/50986-2)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA n.º 123/2006
Responsável/Interessado: GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea “b”, c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e VIII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA (CPF 051.072.962-20), ex-prefeito do município de Belterra, à devolução da importância de R\$-11.563,95 (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), atualizada monetariamente a partir de 29/08/2006, acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento,
2) Aplicar-lhe as multas no valor de R\$-1.156,39 (Hum mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) pelo débito apontado, R\$-931,59 (Novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela grave infração à norma legal e R\$-931,59 (Novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos), pela intempestividade na apresentação das contas. Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o recolhimento das multas o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 58.041

(Processo nº. 2011/51642-0)
Assunto: RECURSO DE REVISÃO.
Recorrente: IVANITO MONTEIRO GONÇALVES, ex-Prefeito Municipal de Colares.
Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 44.446, de 13/01/2009.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. IVANITO MONTEIRO GONÇALVES, CPF:023.834.622-68, ex-Prefeito Municipal de Colares, porém, negar-lhe provimento, para manter o Acórdão recorrido em todos os seus termos, aplicando-lhe, ainda, multa de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) pela litigância de má-fé.

ACÓRDÃO Nº. 58.042

(Processo nº. 2017/51955-6)
Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Recorrente: LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, ex-Prefeito Municipal de Vitória do Xingu
Decisão Recorrida: Acórdão n.º 56.558, de 23-03-2017.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, ex-prefeito de Vitória do Xingu, e manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO N.º 58.043

(Processo n.º 2011/51803-0)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 123/2010
Responsável/Interessado: LUCIVANE MIRANDA LOBO e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PARAENSE ATLÉTICO CLUBE
Relator Vencido: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 2º, do art. 191, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencido o Relator e nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. LUCIVANE MIRANDA LOBO, presidente à época da Associação Esportiva Paraense Atlético Clube, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Protocolo: 372342



FÉRIAS

PORTARIA Nº 297/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Vanessa Maria de Oliveira Lopes, datado de 25/09/2018 (Protocolo nº 2018/433707), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;
RESOLVE:
Conceder à servidora VANESSA MARIA DE OLIVEIRA LOPES, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200212, 13 (treze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 14/11/2016 a 13/11/2017, para o período de 31/10 a 12/11/2018.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 03 de outubro de 2018
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 372268

PORTARIA Nº 314/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Carlos Augusto Nogueira da Silva, datado de 05/10/2018 (Protocolo nº 2018/451599), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;
RESOLVE:
Conceder ao servidor CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Condutor de Veículos, matrícula nº 200110, 25 (vinte e cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2016 a 29/06/2017, sendo 12 (doze) dias para serem usufruídos no período de 19 a 30/11/2018 e 13 (treze) dias no período de 14 a 26/01/2019.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 09 de outubro de 2018
SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 372424

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME
ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARP Nº 04/2018/MPC/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017-SRP/MPC/PA – Protocolo: 2017/320031

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa BSI – BRASIL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME , CNPJ nº 27.267.032/0001-04.
Vigência: 19/03/2018 à 18/03/2019.
Objeto: Registro de Preços para aquisição, a ser realizada de forma parcelada, de novos NOBREAKS, MONITORES E SWITCHES para substituição dos equipamentos que se aproximarem do final de vida útil, visando o melhor aproveitamento dos mesmos, observando os princípios de eficiência e economicidade.

Preços Registrados:

ITEM	INTERESSADO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Medida	Marca / Modelo	Quant	Valor Unit (R\$)
05	Órgão Gestor: Ministério Público de Contas do Estado	SWITCH GERENCIÁVEL DE 48 PORTAS. Requisitos Mínimos: 48 Portas RJ --45,10/100Mbps, com detecção automática: Gerenciamento Inteligente através de navegação web; Padrões: IEEE 802.1d Spanning Tree - Tags Prioridade; IEEE 802.1P; IEEE 802.1Q VLANs; IEEE 8022.1W Rapid Spaning Tree; IEEE 8032.3; IEEE 802.3 ab Gigabit Ethernet; IEEE 802.3u; IEEE 802.3X Flow Control, LED, Modulo de Atividade, Power. Mode Tráfego da rede, Link Status/ Velocidade; Tensão Nominal de entrada: 115v ou Bivolt; Compatível com Rack 440 mm, devendo ocupar, no máximo, 1U no Rack; Deve vir acompanhado de cabo de força e do Kit de montagem para rach.	Und	TP-LINK T1600G-52TS/ TL-SG2452	02	2.113,42
	Partícipe: Secretária Especial de Saúde Indígena - Distrito Sanitário Especial Indígena Kayapó	03				
TOTAL					05	

Foro: Belém
Data da Assinatura: 19/03/2018
Ordenador Responsável: SILAINE KARINE VENDRAMIN - Procuradora-Geral de Contas do Estado.
Endereço da Promitente Contratada: Rua Benfica, 926, Sala 04, Bairro: Madalena, CEP: 50.720-001, Recife/PE.
Telefone: (81) 4102-7444 / e-mail: licitacao@bsigrupo.com.br
Protocolo: 372363

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME
ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ARP Nº 02/2018/MPC/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017-SRP/MPC/PA – PROTOCOLO: 2017/320031

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e a empresa SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI EPP, CNPJ nº 05.262.518/0001-17.
Vigência: 19/03/2018 à 18/03/2019.
Objeto: Registro de Preços para aquisição, a ser realizada de forma parcelada, de novos NOBREAKS, MONITORES E SWITCHES para substituição dos equipamentos que se aproximarem do final de vida útil, visando o melhor aproveitamento dos mesmos, observando os princípios de eficiência e economicidade.